



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 150 /95

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU em parcela única, com desconto e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - em parcela única e com desconto de 20%, art. 3º, letras " a " e " b " da Lei Municipal nº 123/94 de 23 de dezembro de 1.994 até o dia 16 de junho de 1.995.

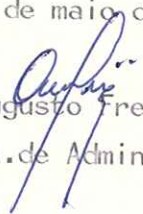
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 dias do mês de maio de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 26 de maio de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

